

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.897-16

LEI Nº 1.897.A/GAB./PREF/16
Guajará-Mirim (RO), 11 de maio de 2016.

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
DE GUAJARÁ-MIRIM E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI;

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Guajará-Mirim, em anexo, com vigência para o decênio 2015-2025.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura contém um diagnóstico das Políticas Públicas de Cultura desempenhadas no Município de Guajará-Mirim e região, além de apresentar o Calendário Anual de Eventos que ocorrem no Município e apontar as diretrizes gerais que definem a linha das Políticas Públicas de Cultura para Guajará-Mirim nos próximos 10 anos.

Art. 3º Da Política Cultural do Município de Guajará-Mirim:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Guajará-Mirim.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Guajará-Mirim e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Dos Desafios e Oportunidades Culturais do Município de Guajará-Mirim:

- I. Fortalecer a política cultural do município, com a implementação dos instrumentos institucionais que compõem o Sistema Municipal de Cultura.
- II. Assegurar a implementação do Fundo Municipal de Cultura.
- III. Ampliar e requalificar o conjunto de equipamentos culturais do município.
- IV. Descentralizar a política cultural do município.
- V. Promover a diversidade cultural.
- VI. Promover a cultura dos Povos Tradicionais.
- VII. Sensibilizar o cidadão da importância da preservação do patrimônio cultural.
- VIII. Potencializar a atração turística do patrimônio cultural.
- IX. Promover a sensibilização e a capacitação dos gestores e dos grupos culturais.

Art. 7º Das Diretrizes e Prioridades do Plano Municipal de Cultura de Guajará-Mirim:

- I. Garantir a institucionalidade da cultura.
- II. Democratizar e garantir o financiamento público da produção cultural.
- III. Incentivar e promover a revitalização, modernização e ampliação do conjunto de equipamentos culturais do município.
- IV. Promover a descentralização e o fomento das ações culturais em toda a extensão territorial do município.
- V. Valorizar e promover a diversidade cultural no município.
- VI. Valorizar e preservar o patrimônio cultural material e imaterial existente no município.
- VII. Assegurar o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura no município.

Art. 8º Das Estratégias do Plano Municipal de Cultura de Guajará-Mirim:

- I. Descentralizar territorialmente as políticas e a gestão da cultura junto a

bairros e distritos representativos do município, objetivando valorizar, fortalecer e desenvolver suas expressões artísticas- culturais.

II. Estabelecer e fortalecer parcerias com organismos públicos municipais, estaduais, federais, organizações da sociedade civil e grupos empresariais visando o planejamento e execução de ações conjuntas e a otimização de recursos em prol do desenvolvimento cultural da municipalidade.

III. Realizar acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa para apoiar a formação artístico-cultural e o desenvolvimento de projetos culturais.

IV. Sensibilizar os gestores do governo municipal, agentes públicos, representantes da câmara municipal, segmentos e grupos representativos da sociedade e cidadãos em geral para a importância do pleno funcionamento do sistema municipal de cultura como instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas culturais em benefício da sociedade.

V. Articular parcerias com instituições da rede de ensino público e privado visando o desenvolvimento de campanhas e ações de educação patrimonial para garantir a preservação do patrimônio cultural de Guajará-Mirim, inclusive dos equipamentos culturais disponibilizados no município.

Art. 9º Dos Objetivos, Metas e Ações Por Eixos Temáticos do Plano Municipal de cultura de Guajará-Mirim:

I. Eixo 1 - Sistema Municipal de Cultura,

II. Eixo 2 - Financiamento à Cultura,

III. Eixo 3 - Equipamentos Culturais,

IV. Eixo 4 - Descentralização e Valorização da Diversidade Cultural,

V. Eixo 5 - Patrimônio Cultural e

VI. Eixo 6 - Economia da Cultura.

Art. 10 Cada eixo temático é composto por: objetivos, metas, ações, panorama da situação atual, resultados e impactos esperados, indicadores de monitoramento e avaliação, e prazos de execução (Constantes no Anexo a este).

Art. 11 O Município, com participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 12 O Município, através do Conselho Municipal de Política Cultural, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos implementados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo * SEMCET ou órgão equivalente.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, e Turismo – SEMCET, suplementadas se necessário e, ainda, de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de maio de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:0B3258BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/05/2016. Edição 1713

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>